



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.712.141/0001-00

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A contratação pretendida decorre da necessidade do Município de Turvolândia/MG em contar com assessoramento técnico qualificado na área ambiental, voltado ao desenvolvimento de iniciativas que possibilitem o acesso a fontes externas de financiamento, especialmente junto à CPR – Furnas/Eletronbras.

Atualmente, a Administração Municipal enfrenta limitações operacionais quanto à disponibilidade de profissionais com expertise específica para condução desse tipo de demanda, o que dificulta a adequada elaboração de projetos e o acompanhamento dos procedimentos exigidos pelos órgãos competentes.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada mostra-se como alternativa viável para garantir maior organização, consistência técnica e acompanhamento adequado das etapas necessárias, contribuindo para o fortalecimento da capacidade institucional do Município.

1.2. As atividades serão executadas conforme as demandas apresentadas pela Administração, envolvendo, de forma integrada, a análise de informações, a estruturação de propostas técnicas e o acompanhamento dos trâmites necessários até a conclusão dos processos.

1.3. As diretrizes para a execução dos serviços, bem como as demais condições pertinentes, estarão estabelecidas neste processo, devendo a contratada observar integralmente os parâmetros definidos pela Administração e a descrição abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO
1	Assessoria integral ao Município de Turvolândia/MG para viabilização de recursos junto à CPR Furnas/Eletronbras Os serviços abrangem a coleta de dados e a elaboração do projeto técnico, a articulação política e técnica junto ao Comitê CRP FURNAS, bem como o suporte no protocolo, no acompanhamento processual e na resposta a diligências, até a efetiva aprovação e/ou homologação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.712.141/0001-00

1.4. A pesquisa de preços encontra-se anexa ao presente termo de referência.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) recebimento da autorização de fornecimento pela contratada.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade suprir a necessidade da Administração Municipal quanto ao apoio técnico especializado na área ambiental, possibilitando a adequada condução de demandas relacionadas à elaboração e ao acompanhamento de projetos voltados à captação de recursos externos.

A iniciativa busca dotar o Município de melhores condições técnicas para atender às exigências impostas pelos órgãos financiadores, especialmente no que se refere à organização das informações, estruturação de propostas e acompanhamento dos trâmites administrativos necessários.

2.2. A assessoria a ser contratada atuará como suporte estratégico à Administração, contribuindo para a qualificação dos processos internos, o melhor aproveitamento de oportunidades institucionais e o fortalecimento da capacidade do Município em acessar recursos junto a programas e instituições, como a CPR – Furnas/Eletronuclear.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação proposta revela-se pertinente diante da necessidade de aprimorar a capacidade técnica da Administração Municipal na condução de demandas ambientais, especialmente aquelas relacionadas à elaboração de projetos e captação de recursos externos. O suporte especializado possibilitará maior assertividade nos procedimentos adotados, reduzindo falhas e aumentando a eficiência na tramitação das propostas.

3.2. A atuação da empresa contratada permitirá ao Município dispor de orientação técnica qualificada e acompanhamento contínuo, assegurando maior consistência na elaboração dos projetos e no atendimento às exigências dos órgãos financiadores. Como consequência, espera-se maior efetividade na obtenção de recursos e no desenvolvimento de ações voltadas ao interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.712.141/0001-00

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução dos serviços ocorrerá conforme as demandas apresentadas pela Administração Municipal de Turvolândia/MG, mediante alinhamento prévio entre as partes quanto às atividades a serem desenvolvidas.

4.2. A contratada deverá realizar os serviços com observância às exigências técnicas aplicáveis, garantindo a adequada elaboração de documentos, projetos e demais atividades necessárias ao atendimento do objeto proposto.

4.3. O acompanhamento e a verificação dos serviços serão realizados por servidor designado pela Administração, que ficará responsável por avaliar a conformidade das atividades executadas e validar sua adequada prestação.

4.4. Caso sejam constatadas inconsistências, falhas técnicas ou execução em desacordo com o objeto contratado, a empresa deverá promover os devidos ajustes ou complementações no prazo estipulado pela Administração, sem qualquer ônus adicional.

Acompanhamento e Fiscalização:

Ao considerar concluídos os serviços a CONTRATADA solicitará ao Chefe do setor de administração que proceda a vistoria para fins de recebimento definitivo dos serviços.

O recebimento dar-se-á pela CONTRATANTE, por meio de vistoria conjunta realizada pela CONTRATADA e pelo Chefe do setor de administração

Caso as eventuais pendências impeçam o recebimento do objeto, o Termo de Recebimento só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pelo Chefe do setor de administração

O objeto será considerado entregue, após o término por completo, de todos os trabalhos, tendo sido efetuada a vistoria da CONTRATANTE.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.

O chefe do setor de administração não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto da contratação.

Recebimento

- O objeto poderá ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.712.141/0001-00

penalidades.

- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela CONTRATANTE.

5.2 Manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.3 Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local da entrega do objeto especificados pela CONTRATANTE;

5.4 Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de 2 (dois) dias após a entrega ou prestação dos serviços;

5.5 Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do presente contrato;

5.6 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.7 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;

5.8 Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da CONTRATADA os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto.

5.9 A CONTRATADA será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infra legais na execução desta Contratação

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Receber provisoriamente o objeto desta contratação, por meio do fiscal de contratação;

6.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimento

Município de Turvolândia Estado de Minas Gerais

E-mail: comprasturvolandia@outlook.com

End.: Praça Dom Otávio nº 240 – Centro – Turvolândia/MG - CEP: 37.496-000

CNPJ: 18.712.141/0001-00 **Tel.:** (35) 3242.1174



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.712.141/0001-00

definitivos;

6.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;

6.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.3. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar a qualidade do objeto e seu perfeito estado

8.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.712.141/0001-00

8.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar ao Ministério do Trabalho.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento definitivo do objeto desta contratação.

9.2 O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos no mês anterior, por meio de termo lavrado pelo fiscal da contratação.

9.3 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9.5 Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.

9.6 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7 A CONTRATANTE poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação.

9.8 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.712.141/0001-00

meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.9 A CONTRATANTE deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.

9.9.1 É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.10 critério de seleção é o MENOR PREÇO.

10.2 Será adota a modalidade de Dispensa de Licitação;

10.3 Serão exigidos os seguintes documentos na licitação:

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, conforme o caso;

12.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS):

12.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.16. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

12.17. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.712.141/0001-00

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), conforme custos unitários apostos em anexo.

13.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado.

13.3. Foram realizadas pesquisas diretas com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Lei Orçamentária Anual

14.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Administração, 020101041220001.2.001.339036 - Manutenção dos Serviços do Gabinete e Administração

15. DAS SANÇÕES

15.1 A CONTRATADA comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2022, se:

15.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

15.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

15.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.6 Apresentar documentação falsa;

15.7 Cometer fraude fiscal;

15.8 Comportar-se de modo inidôneo;

15.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Município de Turvolândia Estado de Minas Gerais

E-mail: comprasturvolandia@outlook.com

End.: Praça Dom Otávio nº 240 – Centro – Turvolândia/MG - **CEP:** 37.496-000

CNPJ: 18.712.141/0001-00 **Tel.:** (35) 3242.1174



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.712.141/0001-00

15.9.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.9.2 A CONTRATANTE que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.9.3 Multa sobre o valor estimado da contratação;

15.9.4 A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas.

15.9.5 A sanção de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.9.6 Impedimento de licitar e de contratar;

15.9.7 A sanção de impedimento será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Turvolândia pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.9.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

15.9.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.9.9.1 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2022.

15.9.9.2 A Autoridade Máxima, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a CONTRATADA, observado o princípio da proporcionalidade.

Turvolândia - MG, 01 de abril de 2026.

Igor Augusto Mendes Garcia
Chefe de Gabinete